

LEI Nº 3.566/1969

(Revogada pela Lei N.º 3.785/1970)

“Dá nova redação ao Art. 3º da Lei 2.660/65 de 1º/12/65.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º O Art. 3º da Lei 2.660 de 1º de dezembro de 1.965 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º O Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito será constituído por dezesseis membros com direito a voto, dos quais um representante da Câmara Municipal de Curitiba, os membros da Diretoria Executiva do IPPUC e mais um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades do Município de Curitiba:

- a) Departamento de Urbanismo;
- b) Departamento de Fazenda;
- c) Departamento de Obras;
- d) Departamento do Patrimônio;
- e) Departamento Rodoviário Municipal;
- f) Departamento de Concessões e Permissões;
- g) Departamento dos Serviços de Utilidade Pública;
- h) Departamento do Bem Estar Social;
- i) Companhia de Urbanização e Saneamento de Curitiba (URBS)."

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 27 de outubro de 1969.

OMAR SABBAG
PREFEITO MUNICIPAL